



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019

Dispõe sobre a utilização dos refeitórios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil do IFFar e Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional instituídas por resoluções específicas do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a utilização dos refeitórios no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º Os refeitórios do IFFar possuem função social e integrativa, sendo um dos instrumentos de execução da política de Assistência Estudantil do IFFar, contribuindo para a permanência do estudante.

Parágrafo único. Os refeitórios do IFFar visam apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas da Instituição por meio do fornecimento de lanches e refeições nutricionalmente saudáveis, higiênico-sanitariamente adequadas e financeiramente acessíveis aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 3º Os refeitórios são administrados pelas Direções Gerais, Direções de Ensino, Direções de Administração, Coordenações de Assistência Estudantil (CAE) e os profissionais de nutrição (responsável técnico ou quadro técnico), os quais são designados para acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, AGENDAMENTO, CANCELAMENTO, RESSARCIMENTO E BLOQUEIO

Art. 4º Os refeitórios do IFFar servem refeições conforme disponibilidade e de acordo com os horários estabelecidos por cada *campus*.

§ 1º Os horários de funcionamento de cada refeitório estarão disponibilizados no Sistema Institucional destinado para tal fim; bem como nos murais de entrada de cada refeitório.

§ 2º O relógio do sistema de registro de refeições do refeitório é configurado conforme o horário oficial de Brasília/DF, não sendo possível o atendimento em horário divergente do estabelecido para cada refeição.

§ 3º Sob demanda específica ou para atender os usuários da moradia estudantil, os refeitórios poderão abrir aos sábados, domingos e feriados, ficando, essa possibilidade, condicionada à análise da necessidade e disponibilidade por parte da Direção Geral do *campus*.

§ 4º Em períodos de recesso acadêmico, feriados ou de baixa demanda nos refeitórios poderão haver alterações nos turnos de prestação de serviço ou suspensão das atividades, a serem comunicados previamente.

Art. 5º O agendamento deverá ser realizado no Sistema Institucional, sendo o horário para marcação do café, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite até às 17 horas do dia anterior.

§ 1º Usuários que não realizarem o agendamento estarão sujeitos à espera e só poderão adentrar no refeitório, mediante disponibilidade de refeição a ser consumida no dia.

§ 2º Os usuários que realizarem agendamento e não comparecerem serão notificados por mensagem automática enviada por e-mail, podendo vir a gerar ressarcimento do valor despendido e bloqueio do usuário.

Art. 6º O cancelamento do agendamento deverá ser realizado no Sistema Institucional, sendo que o café poderá ser cancelado até às 20 horas do dia anterior e as demais refeições poderão ser canceladas até às 09 horas do dia do agendamento.

Art. 7º O ressarcimento do valor despendido em alimentação será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em caso de reincidência, por três vezes, de agendamento e não comparecimento do usuário, sem justificativa plausível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º Em se tratando de estudante menor de idade o Responsável Legal (R.L.) também será notificado sobre a pendência e terá seu nome acrescido na GRU;

§ 2º Por justificativa plausível entende-se todas aquelas previstas no Regulamento de Registros e Procedimentos Acadêmicos.

Art. 8º Em caso de não pagamento da GRU, o usuário terá seu acesso bloqueado ao sistema de agendamento e aos refeitórios até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS REFEITÓRIOS

Art. 9º O acesso aos refeitórios se dará por meio de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e *tickets* individuais para estudantes com subsídio, servidores (efetivos e temporários), trabalhadores terceirizados e visitantes, que deverão ser adquiridos em locais específicos para este fim.

Parágrafo único. O estudante que não apresentar CIE poderá ter seu acesso ao refeitório negado, salvo o ingresso de estudantes novos, após a matrícula na Instituição, que terá seu acesso liberado mediante digitação do número de matrícula ou outro dado de identificação.

Art. 10. Ao adentrar no Refeitório, a CIE será lida pelo leitor de *QR Code*, que fará a confirmação de agendamento e registro da entrada no sistema.

Parágrafo único. A entrada se dará única e exclusivamente pela apresentação da CIE, ficando a leitura por conta do leitor de *QR Code*, exceto para estudantes novos após matrícula, em casos de problemas com o aparelho, decorrentes da ausência de energia elétrica, problemas com a leitura da carteira, dentre outros.

Art. 11. Estudantes com renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo e meio ou demais pessoas interessadas deverão adquirir o *ticket* de acordo com sua categoria (servidor, terceirizado ou visitante), conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O *ticket* adquirido em um determinado *campus* só poderá ser utilizado no refeitório do referido *campus*.

Art. 13. O acesso ao refeitório se dará pela ordem de chegada na fila, a qual deverá ser respeitada, exceto quando se tratar de pessoa com direito a atendimento preferencial.

Parágrafo único. O atendimento preferencial é direito das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes ou pessoas com crianças de colo, conforme legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS E DOS VALORES

Art. 14. Enquadram-se na categoria "discente/estudante" os estudantes regularmente matriculados em cursos do IFFar.

Art. 15. Enquadram-se na categoria "servidor" os servidores com vínculo ativo junto ao IFFar.

Art. 16. Enquadram-se na categoria "visitante" os colaboradores eventuais, acompanhantes e demais usuários do refeitório que não possuem sua Carteira de Identificação Estudantil ou instrumento de identificação institucional.

Art. 17. O valor de referência a ser cobrado dos servidores (efetivos e temporários), trabalhadores terceirizados, estagiários e visitantes será definido pela Direção Geral do *campus*, sendo a oferta de alimentação cobrada integralmente, conforme Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar.

Art. 18. Os *campi* tem autonomia para definir o acesso à alimentação aos estudantes dos Cursos Superiores que apresentam renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo e meio, podendo:

I. ofertar gratuitamente;

II. em caso de oferta subsidiada das refeições, cobrar o valor de referência, conforme estabelece o Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. cobrar o valor integral das refeições;

IV. não ofertar.

Art. 19. Os estudantes dos Cursos Superiores que ingressarem por cotas de IP<1,5 terão direito a alimentação.

Art. 20. Demais estudantes dos Cursos Superiores deverão participar do edital a ser lançado pelos *campi*, a fim de comprovar a sua renda familiar.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 21. São direitos do usuário do refeitório:

I. utilizar os serviços do refeitório mediante apresentação da CIE ou de *ticket*, pagando o valor estipulado quando pertencente a alguma categoria subsidiada e de posse do documento de identificação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- II. participar das pesquisas de satisfação do refeitório, a fim de auxiliar no aprimoramento dos serviços;
- III. apresentar sugestões e/ou críticas à equipe do refeitório acerca dos serviços prestados ou problemas vivenciados;
- IV. ter acesso às informações de cardápio, horários de funcionamento, normativas e outras informações pertinentes, disponibilizadas nos canais oficiais da Instituição e nos murais do refeitório;
- V. receber atendimento adequado dos servidores responsáveis e trabalhadores terceirizados, sendo vedado o uso de ações coercitivas.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 22. São deveres do usuário do refeitório:

- I. apresentar a CIE, em caso dos usuários beneficiários dos programas de alimentação, ou o *ticket* a cada refeição ao entrar no refeitório;
- II. zelar pela higiene das dependências do refeitório, bem como pelos equipamentos, móveis e utensílios utilizados;
- III. zelar pela higiene das preparações expostas no momento de se servir, evitando falar, tossir, manipular materiais, bem como realizando higiene prévia das mãos;
- IV. ao entrar no ambiente de alimentação, os usuários que possuem cabelos compridos deverão prendê-los;
- V. portar-se com educação e presteza, respeitando e mantendo a ordem no refeitório;
- VI. não é permitida a entrada de usuário sem camisa e/ou trajes de banho;
- VII. não causar barulho excessivo como: de talheres e bandejas nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;
- VIII. comunicar eventuais irregularidades observadas, ou que tenha conhecimento, à equipe responsável pelo refeitório;
- IX. responder, perante a empresa ou ao IFFar, por danos ou prejuízos ao refeitório, inclusive arcando com custos que possam vir a ter;
- X. acondicionar bolsas ou similares em local apropriado no refeitório para evitar contaminação cruzada;
- XI. realizar o agendamento das refeições e dos lanches, de modo a colaborar com a diminuição de sobras;
- XII. evitar o desperdício de alimentos, sendo que casos reincidentes serão advertidos verbalmente e/ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA NOS REFEITÓRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 23. O espaço do refeitório deve ser usado, única e exclusivamente, para consumo de alimentos e bebidas ofertados no local, devendo o usuário retirar-se do local após o término da refeição ou, no máximo, 30 (trinta) minutos após o fechamento do refeitório.

Parágrafo único. O consumo externo de alimentos do refeitório só é permitido em casos excepcionais, desde que autorizados pela Direção Geral, Direção de Ensino ou pelos servidores da Assistência Estudantil.

Art. 24. O consumo ou a comercialização nos refeitórios de alimentos e bebidas adquiridos em locais externos a instituição não é permitido, sob risco de penalização do usuário de acordo com o que prevê a legislação vigente.

Art. 25. Os alimentos proporcionados devem ser consumidos de acordo com a quantidade fornecida/disponibilizada para cada usuário.

Parágrafo único. A possibilidade de repetição fica condicionada a autorização do servidor responsável pelo refeitório.

Art. 26. O refeitório é um espaço de convivência entre as pessoas, não sendo permitida a entrada de animais nas dependências dos refeitórios, exceto em casos de pessoas com deficiência visual que necessitem de cão guia.

Art. 27. Usuários alcoolizados ou sob efeito de outras substâncias proibidas por lei não poderão adentrar nos refeitórios

Art. 28. Não será permitido fumar no espaço do refeitório, assim como em outros espaços Institucionais, conforme determina legislação vigente.

Art. 29. Os utensílios, os móveis e/ou os equipamentos são de uso exclusivo nos refeitórios, só podendo ser utilizados, excepcionalmente, em outro espaço com prévia autorização da administração.

Art. 30. É vedado ao usuário cometer atos ou ações de vandalismo, ou que atentem contra o funcionamento adequado do local, bem como agir com desrespeito ou desacatar, física ou moralmente, usuários, colaboradores ou servidores nas dependências do refeitório.

Art. 31. A administração do refeitório não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares no seu interior.

Art. 32. Qualquer situação em desacordo com as normas de convivência deverá ser anotada pelos servidores responsáveis, definidos por cada *campus*, os quais realizarão a identificação do usuário que a cometeu.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º Situações envolvendo trabalhadores terceirizados e servidores deverão ser comunicadas formalmente à equipe responsável pelo refeitório, preferencialmente com identificação do usuário que a cometeu.

§ 2º Situações envolvendo estudantes, conforme constam nesta Instrução Normativa (IN), devem ser comunicadas à CAE para avaliar se tais ocorrências implicam em falta ou infração disciplinar cabível de abertura de processo disciplinar discente.

Art. 33. A ocorrência de situações que estejam em desacordo com o previsto nesta normativa poderá implicar no bloqueio de acesso ao sistema de agendamento e, conseqüentemente, de acesso ao refeitório.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada.

§ 1º Quando agredido ou depreciado, devido ao mau uso, as infrações serão apuradas, conforme legislação em vigor.

Art. 35. O descumprimento desta IN será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 36. Esta IN poderá ser alterada no seu todo ou em partes pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio da DAE, após consulta ao CAEN, aos representantes das CAEs dos *campi* e ao CODIR.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes (CODIR).

Art. 38. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 16 de agosto de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

